

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2004

(*) Portaria/MEC nº 1.730, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda. | | UF GO |
| ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 192/2003, relativo ao credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, por transformação Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás | | |
| RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão | | |
| PROCESSO N.º: 23000.004252/2001-01 | | |
| PARECER N.º: CNE/CES 0065/2004 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 19/2/2004 |

I - RELATÓRIO

Mediante o Ofício MEC/SESu/GAB/CGLNES 11599/2003, o então Secretário da Educação Superior do MEC, Prof. Carlos Roberto Antunes dos Santos, encaminhou o presente processo a este Conselho solicitando a retificação do Parecer CNE/CES 192/2003, de 5/8/2003, que trata do credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, por transformação Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda., ambas com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás.

O Ofício registra que, embora tenha constado no Relatório SESu/GAB/CGLNES 412/2003 a inclusão do Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica, o Parecer CNE/CES 192/2003 não o mencionou e, conseqüentemente, a Portaria 2.551, de 15 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2003, na seção 1, p. 35, também não fez menção à existência do Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica, ante o permissivo contido no Art. 3º, III, da Resolução CNE 1/99, e recomenda que o Parecer CNE/CES 192/2003 seja retificado com o escopo de possibilitar a republicação da Portaria 2.551 contendo a referência ao do Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica das Faculdades Integradas IESGO.

Ao relatar o Parecer CNE/CES 192/2003, este Conselheiro acompanhou o Relatório SESu/GAB/CGLNES 412/2003 e emitiu o seguinte Voto:

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 412/2003, da Coordenação-Geral de Legislação de Normas do Ensino Superior, meu parecer é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, mediante transformação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Formosa, no Estado de Goiás, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda., com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás, e à aprovação do Regimento Unificado proposto.

Este Relator esclarece que, ao emitir o seu Voto, não mencionou o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica das Faculdades Integradas IESGO, posto que tal Instituto, embora citado no corpo do Relatório SESu/GAB/CGLNES 412/2003, não constava do item **Conclusão** do mesmo Relatório. A **Conclusão** do Relatório também não fazia nenhuma recomendação ou destaque no sentido de fazer constar o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica das Faculdades Integradas IESGO.

Cumpra também esclarecer que, quando o Conselheiro acompanha o Relatório da SESu/MEC, todo o conteúdo constante do Relatório passa a fazer parte integrante do Parecer para todos os efeitos. Para tanto, o Relatório da SESu/MEC é anexado e arquivado no Serviço de Editoração e Documentação do CNE juntamente com o Parecer.

Todavia, tendo em vista a solicitação feita pela SESu/MEC, este Relator decidiu acatar o pedido de retificação do Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Assim, em face do exposto, manifesto-me no sentido de que o Voto do Relator do Parecer CNE/CES 192/2003, seja retificado, passando a ter a seguinte redação:

Considerando o exposto no Relatório 412/2003, da Coordenação-Geral de Legislação de Normas do Ensino Superior, meu parecer é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, mediante transformação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Formosa, no Estado de Goiás, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda., com sede no município de Formosa, no Estado de Goiás, e à aprovação do Regimento Unificado proposto.

O Regimento ora aprovado prevê em sua estrutura o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica das Faculdades Integradas IESGO.

Brasília-DF, de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente